



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 5.215 /2024

Vereador Autor: Rafael Amorim.

*Dispõe sobre a proibição do comércio de animais em espaços públicos, calçadas e em frente a lojas e vitrines no Município de Macaé.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibido o comércio de animais em espaços públicos, calçadas e em frente a lojas e vitrines no município de Macaé.

**Art. 2º** Para os fins desta lei, considera-se comércio de animais a venda ou qualquer forma remunerada de transferência de posse de animais, de estimação ou não.

**Art. 3º** Veto em análise pelo Poder Legislativo.

**Art. 4º** Esta Lei não exclui a aplicação das penas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 08 de julho de 2024.

  
WELBERTH PORTO DE REZENDE  
PREFEITO

Publicação Dom  
Edição N.º 101 ANO V  
Data 09/07/2024 pag 02  
